DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 215 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 045, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 15 de outubro de 2025.

Art. 1º – Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Tabapuã, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o seguinte cargo público:

QTDE	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
16	Agente de Apoio Escolar	Ensino Médio	D	40 horas semanais

Parágrafo único – Apenas a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação poderá, após estudo, indicar a necessidade de acompanhamento do aluno pelo Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º – O provimento do cargo criado através desta Lei Municipal deverá, obrigatoriamente, ser precedido, de aprovação em concurso público, ou, quando for o caso de processo seletivo simplificado.

Art. 3º – O Cargo público criado pela presente lei será regido pela Lei n.º 1.242, de 23 de outubro de 1990, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Púbicos do Município de Tabapuã", ou outra que venha substitui-la e serão inseridos no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP

Art. 4º – O Agente de Apoio Escolar atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em atividades de apoio escolar, tendo como atribuições aquelas previstas no Anexo único, desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE APOIO ESCOLAR

Atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na modalidade da Educação Especial; atuar diretamente com bebes e crianças, inclusive público-alvo da Educação Especial com deficiências, graves comprometimentos mentais ou condutas típicas de síndromes, contribuindo para sua interação e socialização com os pares; favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno deficiente ou não deficiente no que for necessário em relação ao cuidado pessoal: uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros; participar e executar a higiene dos bebês e crianças nas: troca de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso do vaso sanitário, assim como nas demais atividades relacionadas a esse aspecto, orientando os procedimentos corretos, para que a criança adquira hábitos de higiene; auxiliar o aluno em sua alimentação colaborando na hora das refeições na administração das mamadeiras, das papinhas e/ou outros alimentos nos horários estabelecidos; conduzir crianças que fazem uso de cadeira de rodas e/ou possuem dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos; realizar a transposição das crianças para o sanitário, carteira escolar e outros; auxiliar no avanço contínuo das habilidades dos bebes e crianças; zelar pela segurança física, pela higiene e pela alimentação da criança; estabelecer laços de comunicação, de ordem afetiva com a criança; estimular a comunicação das crianças; observar cuidadosamente cada criança e, quando for o caso, comunicar o professor regente e direção da unidade escolar sobre fatos atípicos; ministrar à criança somente medicamentos solicitados pelo responsável, por meio de autorização por escrito, mediante receituário médico atualizado; participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela; manter-se integrado(a) com o(a) professora e as crianças; seguir a orientação da direção da unidade escolar; promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa proporcionando o cuidado; atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; atender as solicitações das crianças; auxiliar na adaptação das novas crianças, participando ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; comunicar ao professor e a direção da escola anormalidades e/ou dificuldades no processo de trabalho e situações que requeiram atenção especial; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelos materiais e utensílios das crianças; zelar pela higienização dos

brinquedos e do espaço, quando necessário; participar do processo de integração da escola, família e comunidade; participar de formação/capacitação em serviço; cumprir as determinações do Diretor de Escola relacionadas ao atendimento, à orientação e às sanções disciplinares dos alunos previstas no regimento escolar; acompanhar a entrada e a saída dos turnos de aulas, bem como controlar movimentação dos alunos no recinto da escola e suas imediações, atentando para: a observância dos horários estabelecidos de entrada e saída de turnos e o horário de aulas das classes, a vigilância nos corredores, sanitários, pátios e demais ambientes escolares durante as aulas e atividades de recreio, preservando a integridade física dos alunos, informando a Direção Escolar sobre irregularidades observadas em relação à conduta dos alunos e auxiliar na manutenção da ordem e da disciplina dos alunos garantindo a segurança dos mesmos; prestar atendimento aos alunos, oferecendo-lhes: orientação na entrada e saída de turnos e na circulação pelos ambientes escolares, de modo a prevenir acidentes, encaminhamento ou informação sobre os alunos ao Diretor de Escola em casos de acidentes ou de aparentes enfermidades de que sejam acometidos e supervisionar e orientar as crianças quanto à alimentação, higiene corporal e cuidados pessoais, incluindo as necessidades de troca de fraldas, banhos e demais atendimentos quando solicitados pela Equipe Gestora; apoiar as atividades escolares, por meio de: divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola, atendimento aos professores em sala de aula, em suas solicitações de material e recursos didáticos, manutenção da ordem e da disciplina nas solenidades cívicas e eventos escolares de qualquer natureza, acompanhar as crianças nas atividades curriculares fora da escola, em estudo do meio e outras; participar, zelar e organizar a movimentação da comunidade escolar nas atividades sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares previstos na Proposta Pedagógica; responder pelos serviços de portaria, quando incumbido pelo Diretor de Escola, cuidando do controle de entrada e saída de funcionários e assumindo as tarefas de: abertura e fechamento do prédio nos horários regulamentares sendo responsável pelas chaves das instalações escolares e recepção e encaminhamento de pessoas que tenham assuntos a tratar na escola; acompanhar alunos no embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; auxiliar outras tarefas no âmbito de suas atribuições que lhe sejam solicitadas pelo Diretor de Escola e que digam respeito ao desempenho de suas funções. Competências: estabelecer vínculos; demonstrar criatividade; auto avaliar-se; atualizar-se; demonstrar paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; demonstrar autocontrole; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº.216, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 046, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 017, de 17 de outubro de 2025.

Art. 1.º - A Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 10 - Os cargos e funções do quadro do magistério serão providos na seguinte conformidade:

I – (...)

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Secretário Municipal de Educação: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos previstos no Anexo III da Lei Complementar n. º 180/2022 e suas alterações posteriores.

b) Diretor de Escola: As funções de confiança de Diretor de Escola (Educação Infantil e Ensino Fundamental), serão providas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal de Tabapuã, selecionados na forma estabelecida em

regulamentação própria.

Artigo 28 – (...)

(...)

§ 2º - Os docentes que acumulam cargos em qualquer rede de ensino, poderão ter atribuída a jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas-aula semanais.

(...)

Art. 29 – (...)

I – (...)

II – 33 (trinta e três) horas-aula semanais, exclusivo para as classes de pré-escola no período da tarde, sendo:

a) 22 (vinte e duas) horas-aula em atividade com alunos; e

b) 11 (onze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2(duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares (HTPC), 3(três) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação (HTPI) e 6(seis) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 1º - Na jornada prevista no inciso II, deste artigo, as horas de HTPI serão cumpridas, sempre após a última aula do professor.

§ 2º - A duração da hora/aula e as horas-aula de trabalho pedagógico serão de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - O professor de educação básica I, efetivo, que for atribuída salas de pré-escola no período da tarde, que fizer a opção de jornada de 38 h/a, terá sua jornada garantida.

Art. 34 – (...)

(...)

§ 4º *- Quando ocorrer a substituição do docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal, o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II deverá cumprir a jornada de trabalho do docente substituído e a retribuição pecuniária será calculada com base no nível de vencimento em que estiver enquadrado o servidor substituto.*

Art. 35 - *Os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que tiverem atribuídas salas em projeto mantidos pela Secretaria Municipal de Educação ficam sujeito a seguinte jornada de trabalho semanal:*

I – 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo:

a) 20 (vinte) em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares (HTPC), 03 (três) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação (HTPI) e 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 3º - *O professor de educação básica I, efetivo, que for atribuída salas em projeto mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, que fizer a opção de jornada de 38 h/a, terá sua jornada garantida.*

Art. 36 A - *O ingresso de servidores do quadro do magistério público municipal, será sempre na menor jornada prevista para a referida classe docente prevista nesta Lei Complementar, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no ato de posse ou no processo anual de atribuição de classes e aulas, se houver aulas livres e conforme a necessidade e interesse da administração.*

Parágrafo único - *A ampliação de jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de aulas ou por qualquer outro motivo de interesse da administração.*

Art. 54 - *Para fins da progressão funcional de que trata o artigo 53 desta Lei Complementar, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, contados sempre da última evolução funcional.*

Art. 68 – (...)

(...)

§ 2º - *Após a atribuição de que trata o parágrafo anterior, as classes e aulas restantes serão atribuídas na forma regulamentada na Resolução que disciplinar a atribuição de classes e aulas.*

Art. 84 – (...).

§ 3º *- O docente readaptado não participa do processo de atribuição de classes e aulas enquanto estiver nesta condição, havendo a cessação da readaptação durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, atuando em substituições ou projetos até o final do presente ano letivo, quando voltará a participar do processo de atribuição de classes e aulas.*

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº. 3.024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 043, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 023, de 29 de agosto de 2025.

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - O Plano Plurianual constitui o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo da administração pública municipal, por meio do qual são organizadas as ações de governo em programas, com vistas à implementação das políticas públicas e à promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I - adoção de práticas de gestão orientadas por resultados, visando ampliar a efetividade das ações públicas e gerar impactos positivos e mensuráveis na realidade social;

II - fortalecimento da disciplina fiscal e do planejamento orçamentário, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando sustentabilidade financeira no curto, médio e longo prazo;

III - promoção da dignidade humana e da equidade social, com foco na redução das desigualdades e na ampliação do acesso a direitos e serviços básicos;

IV - aprimoramento da governança pública, com transparência nos processos decisórios e compromisso com a eficiência administrativa;

V - qualificação e expansão da infraestrutura urbana, priorizando a inclusão, a mobilidade e a melhoria da qualidade dos espaços públicos;

VI - estímulo ao desenvolvimento econômico local, por meio do apoio à diversificação produtiva, inovação e práticas sustentáveis;

VII - fortalecimento da atenção primária em saúde, com ênfase na prevenção, na promoção do cuidado contínuo e na melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;

VIII - investimento contínuo na educação pública, com valorização dos profissionais da área, modernização das práticas pedagógicas e atenção especial à educação infantil;

IX - integração e articulação entre políticas públicas e planos setoriais, assegurando coerência, efetividade e continuidade das ações governamentais;

X - promoção da cooperação intergovernamental com os entes estadual e federal, para potencializar recursos e ampliar a capacidade de atendimento à população;

XI - compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo a agenda municipal voltada à inclusão social, justiça, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico equilibrado.

§ 3.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 4.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar;

VI - Produto: bens ou serviços entregues como resultado da execução de cada ação;

VII - Unidade de medida: parâmetro utilizado para quantificar os produtos das ações;

VIII - Indicadores: métricas que permitem aferir, periodicamente, o grau de alcance dos objetivos do programa.

Art. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V - Relatório I - Síntese das Ações por Função e Subfunção; e

VI - Relatório II - Síntese das Ações por Entidade e Órgão.

Art. 3.º - Os programas que compõem o Anexo III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Parágrafo único. Integram a presente norma, na qualidade de anexos, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 3.011, de 25 de junho de 2025, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026: o Anexo V - "Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício", com seus respectivos indicadores; e o Anexo VI – "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", os quais orientarão a

elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 3.025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Loteamento de Chácaras Sol Nascente, no Município de Tabapuã/SP, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 047, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 028, de 17 de outubro de 2025.

Art. 1º As vias públicas do Loteamento de Chácaras Sol Nascente, localizado no Município de Tabapuã, incluído no setor 05, do anexo I, da planta genérica de valores do município, conforme a Lei Complementar nº 213, de 19 de setembro de 2025, passam a ter as seguintes denominações:

I - A **Rua 01**, registrada sob a matrícula nº 53.912, passa a denominar-se **Rua José Roberto Ferreira.**

II - A **Rua 02**, registrada sob a matrícula nº 53.913, passa a denominar-se **Rua José de Oliveira Rosa**

III - A **Rua 03**, registrada sob a matrícula nº 53.914, passa a denominar-se **Rua Carlos Angelo Mazucato**

IV - A **Rua 04**, registrada sob a matrícula nº 53.915, passa a denominar-se **Rua Maurílio Possamai**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, providenciará a instalação das placas de denominação nas respectivas vias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 3.026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 048, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 029, de 17 de outubro de 2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o 30 BPMI DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, o competente Termo de Cessão de Uso do bem imóvel, situado na Avenida Dr. José do Valle Pereira, nº 1.012, Centro, neste município, para abrigar instalações do 4º GP/PM – Quarto Grupamento da Polícia Militar.

Parágrafo Único – A cessão de uso constante do "caput" deste artigo será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTAS
PORTARIA Nº 392, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA".

– Fica, ***REVOGADA em seu inteiro teor*** a Portaria n. **137, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

PORTARIA Nº 393, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Margarete Barbosa de Oliveira	Zelador	03/07/2022-02/07/2023	03/11/2025-02/12/2025	30
Renato Donda	Assessor de Des. De Proj. Ed.	06/05/2022-05/05/2023	03/11/2025-02/12/2025	30

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 001/2022

Fica convocada na forma legal, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, situada na Av. Rodolfo Baldi 817, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, no horário de expediente do Paço Municipal, para apresentação de documentos, xerox do RG, xerox do CPF, xerox do Título de Eleitor, xerox CNH, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, xerox da certidão de nascimento ou casamento, xerox da certidão de nascimento (filhos), xerox da certeira de vacinação (filhos até 14 anos), frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos), comprovante de residência, antecedentes criminais, xerox de comprovante de escolaridade, xerox da carteira de trabalho, xerox do PIS, xerox reservista e Declaração de acúmulo de cargos, para nomeação e posterior posse, com estrita obediência à ordem de classificação, a candidata aprovada para o cargo abaixo relacionado no Concurso Público nº 001/2022.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
CANDIDATO	**CLASSIFICAÇÃO**
GABRIELI BORTOLOCI	2º

Caso as exigências não sejam cumpridas de imediato, a candidata deverá cumpri-las antes do término do prazo supracitado.

O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

A presente convocação, não implica na imediata nomeação, para tanto, o candidato deverá apresentar os documentos acima relacionados e outros que a Administração entender necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, 29 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

.....